

## Resolução CMEA nº 21/2018

Prorroga o prazo de validade do credenciamento das escolas municipais de Aquiraz indicadas, prorroga a autorização de cursos de Educação Infantil e o reconhecimento de cursos de Ensino Fundamental I e II, até 31,12.2020, e dá outras providências.

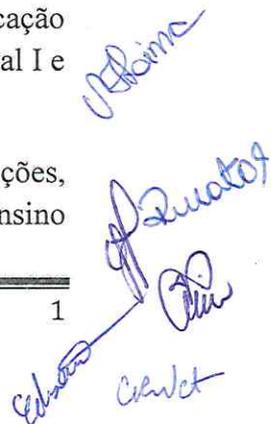
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições legais, conferidas pelas Leis Nº 333/2000 e 765/2009, CONSIDERANDO:

- que há orientação nacional para que os currículos e Projetos Políticos Pedagógicos das escolas públicas e privadas tenham como diretriz a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- que a normatização estadual encontra-se em fase de elaboração pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, estando prevista sua discussão para deliberação para o dia 6.12.2018;
- a necessidade de dar legalidade às escolas para fins de emissão de documentos de escrituração escolar,

### RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de validade do credenciamento das escolas abaixo indicadas, conforme oferta, assim como prorrogar a autorização dos cursos de Educação Infantil, nas escolas e creches e o reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental I e II, até 31.12.2020.

§ 1º - Fica prorrogada a validade dos atos de credenciamento das instituições, autorização dos cursos de Educação Infantil e reconhecimento dos cursos de Ensino



Fundamental I e II das escolas abaixo relacionadas, de acordo com a oferta, até 31 de dezembro de 2020, sem interrupção, a partir de 01 janeiro de 2018.

Creche Aldenora Cardoso Porto, (creche)  
EMEF Aloísio Bernardo de Castro (ensino fundamental I e II),  
EMEF Batoque (ensino fundamental I e II),  
Creche Criança Feliz (creche),  
EMEF Clarêncio Crisóstomo (ensino fundamental I),  
CEI Maria Elcir de Brito Lima (creche),  
EMEF Ernesto Gurgel Valente (ensino fundamental II),  
CEI Fernanda de Brito (creche),  
CEI Ferdinando Tanzi (ensino fundamental I),  
EMEF Francisca Monteiro da Silva (ensino fundamental I),  
EMEF Cel. Francisco Gomes Farias (ensino fundamental I),  
EMEF Guilherme Janja (ensino fundamental I e II),  
EMEF José Isaac Saraiva da Cunha (ensino fundamental I),  
CEI José Nicodemos Assunção (creche),  
EMEF José Rodrigues Monteiro (ensino fundamental I),  
EMEF Lais Sidrim Targino (ensino fundamental I),  
EMEF Leolina Batista Ramos (ensino fundamental I e creche),  
EMEF Tia Alzira (ensino fundamental I e II).

§ 2º - Fica prorrogada a validade dos atos de credenciamento das instituições, autorização dos cursos de Educação Infantil e reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental I e II das escolas abaixo relacionadas, conforme a oferta, até 31 de dezembro de 2020, a partir de 01 janeiro de 2019:

EMEF Henrique Gonçalves da Justa Filho (ensino fundamental I e II),  
EMEF Isidoro de Sousa Assunção (ensino fundamental II),  
EMEF Juscelino Kubitschek (ensino fundamental I e II),  
EMEF Juvenal Pereira Façanha (ensino fundamental I),  
EMEF João Jaime Gadelha (ensino fundamental II),  
EMEF João Pires Cardoso (ensino fundamental II),  
EMEF José Almir da Silva (ensino fundamental I e II),  
EMEF José Câmara de Almeida (ensino fundamental I),  
EMEF José Ferreira da Costa (ensino fundamental I),  
CEI Luiz Simeão da Costa (creche),  
EMEF Lagoa de Cima (ensino fundamental I),  
EMEF Luiz Eduardo Studart Gomes (ensino fundamental I),  
EMEF Ministro Jarbas Passarinho (ensino fundamental I),  
Creche Maria Bezerra Oliveira (creche),  
EMEF Maria Margarida Ramos Coelho (ensino fundamental I),  
EMEF Maria Soares de Freitas (ensino fundamental I e II),  
CEC Manuel Assunção Pires (ensino fundamental I e II),  
CEC Maria de Castro Bernardo (ensino fundamental I e II),  
EMEF Plácido Castelo (ensino fundamental I e II),  
CEI Raimunda de Freitas Façanha (ensino fundamental I),  
EMEF Raimunda Ferreira da Silva (ensino fundamental I),  
EMEF Rita Paula de Brito (ensino fundamental I e II),

EMEF Vindina Assunção de Aquino (ensino fundamental I).

Art, 2º - Ficam nucleadas as escolas EMEF Antônio de Brito Lima (ensino fundamental I), EMEF Dionísio Guerra (ensino fundamental I), EMEF José Raimundo da Costa (ensino fundamental I), EMEF Lagoa do Mato (ensino fundamental I); EMEF Joaquim de Sousa Tavares(ensino fundamental I e II) à EMEF Isidoro de Sousa (ensino fundamental II); EMEF Francisco da Silva Sampaio (ensino fundamental I) à EMEF Henrique Gonçalves (ensino fundamental I e II); EMEF Maria Façanha de Sá (ensino fundamental I) à EMEF Rita de Paula de Brito ( ensino fundamental I e II); EMEF Raimundo Ramos da Costa (ensino fundamental I) à EMEF Maria Soares (ensino fundamental (I e II)); EMEF Vila Pagã (ensino fundamental I) à EMEF Plácido Castelo ( ensino fundamental I e II).

§1º - As escolas nucleadas terão seus documentos escolares emitidos pelas escolas polos.

§2º - Ao implementarem as condições legais, nos termos da Resolução CMEA Nº09/2013, as escolas nucleadas poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento e o reconhecimento de cursos, junto ao Conselho de Educação.

Art 3º - As escolas deverão realizar a avaliação institucional no sentido de dar cumprimento dos objetivos e metas em andamento, definidas no Projeto Político Pedagógico vigente, para definir aqueles que orientarão o trabalho pedagógico dos anos de 2019 e 2020.

§1º - As metas definidas para o próximo período deverão considerar aquelas estabelecidas pelo PAIC, SPAECE e IDEB.

§2º - Das metas estabelecidas será lavrada ata, assinada por todos os professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares que se comprometerão com sua execução.

§3º - A cópia da ata de cada escola será encaminhada ao Conselho municipal de Educação de Aquiraz – CMEA que as homologará.

§4º - Inserir na Dimensão Pedagógica do PPP uma seção voltada para a prevenção da violência.

Art. 4º - Caberá a cada escola, estudar o documento da BNCC e iniciar a discussão do PPP que deverá estar concluído até julho de 2020, quando será enviado ao CMEA, juntamente com os demais documentos, conforme estabelece a Resolução CEMEA Nº09/2013, para renovação do credenciamento da instituição, assim como renovação de autorização e reconhecimento dos cursos.

§ 1º Na atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos os educadores das escolas deverão estudar a BNCC, considerando as competências por ela definidas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

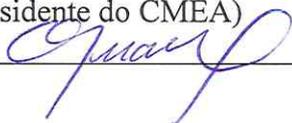
1. *Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;*
2. *Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;*
3. *Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;*
4. *Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital , bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;*
5. *Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;*
6. *Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.*
7. *Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.*
8. *Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.*
9. *Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos*

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do CEMEA.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA em 08 de novembro de 2018.

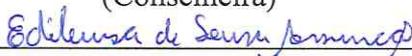
Guaraciara Barros Leal  
(Presidente do CMEA)



Francisca Roberta Feitosa Matos  
(Conselheira)



Edileusa de Sousa Assunção  
(Conselheira)



Francisca Valdenir Procópio de Oliveira  
(Conselheira)



Hadassa Barros R. do Nascimento  
(Conselheira)



Maria Irisvanda de Freitas Lima  
(Conselheira)



Cíntia Ribeiro do Nascimento  
(Conselheira)

